PORTARIA Nº 015/2020, EM 23 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES DE PLENÁRIO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL, Estado do Rio Grande do Norte, Vereador JADSON PONTES DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, e do que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo Coronavírus (COVID-19) caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a Portaria n° 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID - 19, bem como a Portaria n° 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a confirmação da presença do novo coronavírus (COVID-19) em território estadual;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 29.524, de 17 de março de 2020, que dispôs sobre medidas temporárias para o enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que cabe também ao Poder Público Municipal, no âmbito de suas competências, a adoção de medidas para preparação, controle, contenção e mitigação de transmissão da COVID-19 em seu território.

CONSIDERANDO que estudos recentes demostram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 071, de 17 de março de 2020, que dispôs sobre medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Coronel Ezequiel;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos, porém preservando a saúde das pessoas que frequentam este Poder Legislativo e a necessidade de adoção de hábitos de higiene básicos aliado com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação, suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;

R E S O L V E:

Art. 1º Adotar, a partir de 24 de março de 2020, no âmbito da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel/RN, medidas temporárias de prevenção do contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Ficam suspensas, no âmbito da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel/RN, no período de 24/03/2020 a 24/04/2020, com possibilidade de prorrogação, caso necessário e conveniente:

I – todas as Sessões Ordinárias, Solenes e Audiências Públicas;

II – o atendimento presencial ao público externo;

III – a entrada e a circulação de público externo em suas dependências;

IV – a disponibilização dos espaços físicos para qualquer evento público ou privado, independentemente da quantidade de participantes; e

V – o serviço de confecção de carteiras de identidade.

§ 1º. O Plenário poderá se reunir excepcionalmente, por convocação da Presidência da Casa, para a deliberação de matérias que exijam o pronunciamento urgente do Poder Legislativo municipal, assim como seus servidores, que também poderão ser convocados em caráter extraordinário, se necessário.

§ 2º. Fica a cargo da Direção desta Casa Legislativa a imediata adoção de todas as providências necessárias à remarcação das atividades coletivas, observada a disponibilidade de datas e atenção a possíveis prorrogações desta Portaria;

Art. 3º Qualquer servidor público e vereador que se enquadre em grupo de risco (idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas pré-existentes e/ou que tenham recomendação médica para tanto) deverá passar a exercer suas atividades laborais em regime de teletrabalho/home office, ficando a chefia imediata responsável pela adoção das medidas necessárias a viabilização desta orientação.

Art. 4º O atendimento no âmbito da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel/RN no período de 24/03/2020 a 24/04/2020, com possibilidade de prorrogação, caso necessário e conveniente, será realizado por meios digitais, inclusive para os protocolos, através do Telefone (84) 3299 2297, ou pelo e-mail (câmara.coronel.ezequiel@hotmail.com), das 07 às 13h, nos dias úteis;

§ 1º As atividades da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel, cuja execução não seja imprescindível a presença física, poderão ser, excepcionalmente, realizadas de forma remota, desde que não haja prejuízo ao serviço.

§ 2º Os servidores inseridos no parágrafo anterior deverão permanecer, nos horários de expediente, em suas residências, de sobreaviso, com possibilidade de serem convocados a qualquer momento.

Art. 5º Para as atividades essencialmente presenciais, será estabelecido regime de plantão, com revezamento entre os plantonistas, a fim de reduzir a exposição a eventuais fatores de risco.

Art. 6º Os servidores e vereadores que apresentarem sintomas gripais ou que regressarem à cidade de Coronel Ezequiel, de locais constantes na relação do Ministério da Saúde – MS, onde há infecção por Corona vírus (COVID-19), deverão ficar de resguardo em sua residência por, pelo menos, 14 (quatorze) dias, e informar imediatamente tal condição à chefia imediata, estando impedidos de frequentar as dependências da Câmara.

Art. 7º Por ocasião da identificação e admissão do ingresso nas dependências da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel/RN, as pessoas sejam orientadas a proceder à higienização das mãos com álcool gel e devidamente informadas da suspensão das atividades coletivas e atendimento presencial;

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, Coronel Ezequiel/RN, em 23 de março de 2020.

JADSON PONTES DA SILVA
Vereador Presidente